

LEI N° 14.435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria e extingue Funções Gratificadas na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FGs):

- I – 18 (dezoito) FGs de Gerente de Atividades IV – FG4 (1.1.1.4);
- II – 17 (dezessete) FGs de Chefe de Equipe – FG5 (1.1.1.5);
- III – 8 (oito) FGs de Chefe de Unidade – FG6 (1.1.1.6);
- IV – 5 (cinco) FGs de Coordenador – FG7 (1.1.1.7); e
- V – 7 (sete) FGs de Diretor-Geral – FG8 (1.1.1.8).

Art. 2º Ficam extintas, na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, as seguintes FGs:

- I – 26 (vinte e seis) FGs de Responsável por Atividades II – FG2 (1.1.1.2);
- II – 2 (duas) FGs de Chefe de Unidade – FG6 (1.1.1.6);
- III – 12 (doze) FGs de Responsável por Atividades III – FG3 (1.1.1.3); e
- IV – 56 (cinquenta e seis) FGs de Secretário de Escola – FG4 (2.1.1.4).

Art. 3º A transição das FGs ocorrerá sem prejuízo das atividades essenciais, cabendo às Secretarias organizar o remanejamento interno necessário à continuidade dos serviços prestados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 5º As alterações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.